

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2018

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Cacimbas, vinculadas à Secretaria de Ação Social, os seguintes cargos de provimento em comissão, conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, com os símbolos e valores fixados a seguir:

I – 01 (Um) Cargo de Diretor Gestor do Programa Bolsa Família, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-2, que tem por finalidade gerir a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima, coordenando a execução dos recursos transferidos para melhoria da gestão local do PBF, bem como coordenar a interlocução entre a prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e o estado, sendo o principal interlocutor com o MDSA para o tema, ainda coordenando a relação com outras secretarias, órgãos do governo municipal e entidades não governamentais, para facilitar a implantação de programas complementares destinados às famílias beneficiárias do PBF; receber e tratar denúncias de irregularidades, recebendo pelos serviços desempenhados subsídio mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – 01 (Um) Cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, responsável por digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único e que, idealmente, também faz a entrevista com a família, promovendo a atualização ou revalidação de dados cadastrais, mantendo contato e planejamento de ações junto as demais secretarias para fim de acompanhamento das condicionantes do PBF, bem como para a melhoria do acesso das famílias beneficiárias aos serviços de Saúde e Educação; Supervisionar cadastros, estando responsável





GABINETE DO PREFEITO

por organizar arquivos de formulários, realizar a conferência desses documentos, analisar dados, elaborar relatórios e assessorar a Direção Gestora no que for necessário, recebendo pelos serviços desempenhados subsídio mensal de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais);

III - 01 (Um) Cargo de (Coordenador) do Centro de Referência em **Assistência Social - CRAS**, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-2, com curso superior de graduação em Assistência Social ou Psicologia, responsável por articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e implementação do programa, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra – referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma e manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entradas, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários, recebendo pelos serviços desempenhados subsídio mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos reais);

IV - 01 (Um) Cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, com curso superior de graduação em Assistência Social, Psicologia ou Pedagogia, responsável por coordenar procedimentos para regulamentação do programa em âmbito municipal; Quando necessário, disponibilizar orientações e outros materiais sobreo programa adicionais aqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual; Manter articulação visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz; Articularse com a Gestão Municipal da Assistência Social e demais áreas que integram o programa em âmbito local para a realização de seminários Inter setoriais e outras ações de mobilização; Divulgar o Criança Feliz em âmbito local para a rede e para as famílias; Mobilizar o debate Inter setorial e a sensibilização de





GABINETE DO PREFEITO

diferentes setores para participação e apoio ao programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros; Acompanhar a implantação das ações do programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional; Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais, recebendo pelos serviços desempenhados subsídio mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos reais);

V - 04 (Quatro) Cargos de Visitador Social, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-4, com exigência mínima de nível médio, responsável por Realizando v<mark>isit</mark>as domiciliares visando Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, aos pais e gestantes visando a estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; sempre buscando manter o Grupo Técnico Municipal informado sobre o trabalho realizado, sendo responsabilidade do visitador, comunicar qualquer suspeita de negligência, maus tratos, abusos e outros, identificada nas famílias, sendo de fundamental importância a ética e o sigilo do seu trabalho; também sendo de sua responsabilidade acompanhar famílias e indivíduos, articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, acompanhar a inserção dessa família em Programas e Serviços ofertados conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Analisar e emitir relatórios sobre o desenvolvimento das crianças e às demandas das famílias; Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Municipal, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias. Emitir relatório de visita, preencher cadastros e questionários necessários para o bom funcionamento do Programa no Município de Cacimbas-PB, recebendo pelos serviços desempenhados subsídio mensal de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais);

Art. 2º. Ficam criados e, por consequente, acrescentados no artigo 16 da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de





GABINETE DO PREFEITO

Cacimbas – PB, Lei n°. 285/2015, os cargos em comissão na presente lei disciplinados.

- **Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal.
- **Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de Fevereiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefe<mark>ito</mark> Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 21 de Março de 2018.



